

CONTRATO Nº 001/2021
PROC. ADM. Nº 0101.0108.2021-PMCH

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA E A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinho – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.255.443/0001-48, localizada na Av. Maestro João Nunes/Ana Jansen, nº 12 – Sala 208 – PLTIS 19 – Edifício Emp. M. Frota – Bairro São Francisco, CEP: 65.076.730 – São Luis/MA, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Hygor Brito Gaioso, brasileiro, solteiro, advogado, portador do Registro da OAB nº 15662 e CPF. nº. 053.160.803-43, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2021, do TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, autos do Processo Administrativo nº 0101.0108.2021, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança, na recuperação de créditos tributários e fornecimento de licença software de gestão e controle da arrecadação municipal com treinamento e suporte técnico de interesse deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será de 12 (doze) meses, a serem contados a partir da emissão da Ordem de Serviços por este Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua o artigo 57, inciso I e II, § 10 e incisos da Lei nº 8.666/93, desde que não ultrapasse o período de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto será processada conforme as especificações contidas no Anexo I, que trata do Termo de Referência, bem como o que consta na proposta da contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses acima previstas, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Parágrafo Primeiro — O objeto deverá ser executado em total perfeição, uma vez obedecidas as especificações técnicas pertinentes, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar as suas expensas a correção de qualquer serviço, em prazo hábil, de acordo com o setor competente, desde que:

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Seja recusada a execução pelo Município e;

c) Apresente alguma inconsistência na qualidade, ou em qualquer das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo - No caso de não serem tomadas as providências dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para correção mencionada no parágrafo anterior, a Administração Pública Municipal poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa executora dos serviços, sem prejuízo de outras penalidades.

Parágrafo Terceiro - As seguintes atividades deverão ser desenvolvidas:

3.1. Consultoria e treinamento, capacitação nos seguintes tributos IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos;

3.2. Consultoria na Implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem a minimizar e a inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração;

3.3. Consultoria no Planejamento de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;

3.4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílio tributário no município, para apresentar o Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como Contratada e como Contratante, com terceiros; Cópia das guias de Recolhimentos de ISSQN próprio e de Retenção na Fonte, Blocos de Notas Fiscais e Livro de registro do ISSQN, para o levantamento fiscal.

3.5. Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito; a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.

3.6. Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

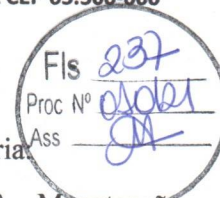
O valor global a ser pago como contraprestação pela execução total do objeto contratado, de acordo com as especificações propostas, importa em **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, assim descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
I	Serviços especializados de consultoria, auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste Município	Mês	12	18.000,00	216.000,00

Parágrafo Único - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados durante todo o período contratado.

Fis 236
Proc N° 02014
Ass _____





CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.17 – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2005.0000 – Manutenção da Secretaria de Finanças; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA — DA REMUNERAÇÃO, COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços;

6.1.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2. *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;*

6.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 2954-8; e conta corrente nº 44.545-2.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade do serviço prestado;
- b) Executar os serviços por profissionais especializados;
- c) Promover despachos e entendimentos necessários com as autoridades competentes;
- d) Relatar, mensalmente, andamentos e resultados;
- e) Solicitar ao MUNICÍPIO, de forma expressa, quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho, objeto do contrato;

f) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do MUNICÍPIO, não o eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato;

g) Manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;

h) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo MUNICÍPIO;

i) Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao MUNICÍPIO e a terceiros, por atos de negligência, culpa ou imperícia, quando da prestação dos serviços;

j) Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço - que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas -, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do MUNICÍPIO eximirá o contratado de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

k) Refazer qualquer serviço, os quais tenham dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;

l) Fornecer ao MUNICÍPIO ou a seu preposto toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

m) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

n) No caso de contratação de equipe técnica nos moldes celetistas para execução dos trabalhos, assumir os encargos de natureza trabalhista e previdenciária daí decorrentes, bem como os ônus, tributários o não, que venham a incidir sobre os serviços contratados;

o) Desenvolver a atividade contratada seguindo o horário de funcionamento do MUNICÍPIO e os demais encaminhamentos mediante envio de correspondência oficial ou virtual;

p) A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172/1966 que dispõe sobre o Sigilo Fiscal. A contratada deverá emitir relatório de execução, mensal, constando os tipos de tributos e resultados obtidos;

q) A empresa contratada deverá disponibilizar o responsável técnico sendo esse com formação em Contabilidade e com registro no conselho regional de contabilidade;

r) A empresa contratada deverá arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações e Autos de Infração pelo Correio dos processos sob a responsabilidade da contratada; Supervisionar e Monitorar as ações fiscais e recuperação, bem como, arrecadar e cobrar os créditos tributários.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

a) Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo CONTRATADO, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;

b) Comunicar o CONTRATADO as irregularidades observadas na execução dos serviços;

c) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados na forma estabelecida no contrato;

d) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;





- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- h) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução satisfatória dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- i) Solicitar à contratada, esclarecimentos sob qualquer serviço executado, sempre que se fizer necessário para esclarecimentos complementares, sem ônus para a CONTRATANTE;
- j) Facilitar o acesso da equipe contratada a toda legislação pertinente;
- k) Facilitar o acesso a base de dados, arquivos físicos e digitais;
- l) Elaborar decretos e portarias e demais documentos legais pertinentes ao certame licitatório necessários ao cumprimento do contrato solicitados pela contratada.

CLAUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES.

Em caso de não cumprimento por parte da CONTRATADA, referente as obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a CONTRATADA, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;
- b) multa de 10% (dez por cento) em cima sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado inexecução dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- c) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis, salvo se o erro ou a falha partir do órgão CONTRATANTE;
- e) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado na Imprensa Oficial do Estado ou Município.

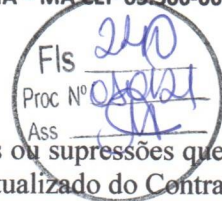
Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, conforme determina o art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA — DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: a) o Edital do Pregão Presencial n°. 010/2021; b) a proposta da CONTRATADA datada do dia 05/04/2021 e; c) as, eventuais, correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial do Estado ou Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA BASE LEGAL E CASOS OMISSOS

Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei n°. 8.666, de 22 de junho de 1993 e demais alterações, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vinculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, de n°. Pregão Presencial n°. 010/2021.

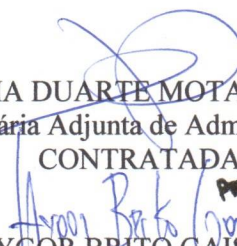
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — FORO

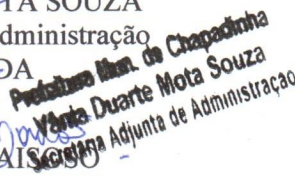
Fica eleito o foro da comarca do Município Chapadinha, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

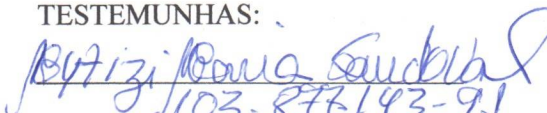
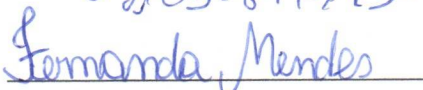
Chapadinha/MA, 09 de Abril de 2021.

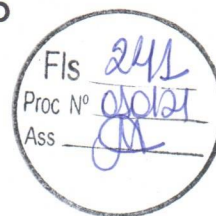
VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração
CONTRATADA


HYGOR BRITO GAISOSSO
Procurador -Ato n° 00139931
CONTRATADO


Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

TESTEMUNHAS:


103.877.143-21

018.341.673-88



ORDEM DE SERVIÇOS – CONTRATO N° 001/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2021

A
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA,
CNPJ/MF sob nº 40.255.443/0001-48,
Av. Maestro João Nunes/Ana Jansen, nº 12 – Sala 208 – PLTIS 19 – Edifício Emp. M. Frota – Bairro São Francisco, CEP: 65.076.730 – São Luis/MA

Ilmo. Senhor,

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente ao Pregão Presencial nº 010/2021 que tem por OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança, na recuperação de créditos tributários e fornecimento de licença software de gestão e controle da arrecadação municipal com treinamento e suporte técnico de interesse deste município, por 12 meses, referente ao contrato nº 001/2021, assinado entre a Prefeitura Municipal de Chapadinhã e essa empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
I	Serviços especializados de consultoria, auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste Município	Mês	12	18.000,00	216.000,00

Chapadinhã, 09 de Abril de 2021.


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

CONTRATANTE
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

RECEBIDO EM: 09 / 04 / 2021


Assinatura do responsável



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0108.2021. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança, na recuperação de créditos tributários e fornecimento de licença software de gestão e controle da arrecadação municipal com treinamento e suporte técnico de interesse deste município. VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.17. SEC. MUNIC. DE FINAN. PLANEJ. E ORÇAMENTO 04.122.0002.2085.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 09 de Abril de 2021. Chapadinhã (MA). Vania Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

Chapadinhã (MA), 09 de Abril de 2021.


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração